PARTE II ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 839/N,

Em, 23 de agosto de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, do Decreto no..... 84.638, de 16.04.80, o artigo 45, îtem XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Nº 091, de 29.06.83, e o artigo 20, alínea "b", do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Portaria nº.... 138/GM, de 03.10.80, desta Instituição,

RESOLVE:

- DEFINIR como sendo do exclusivo interesse da administração o deslocamento, a serviço, do servidor da FUNAI para qual quer local do território nacional fora daquele em que esteja lotado.
- DETERMINAR que, pelo deslocamento a que se refere o item anterior o servidor fará jus à percepção de diárias, conforme tabela anexa, sem necessidade de comprovação das despesas.
- 2.1 Para os efeitos da presente Portaria, as diárias são concedidas, por dia de alastamento do local de lotação do servidor e se destinam à indenização das despesas de hospedagem, alimentação e outros afins.
 - 2.2 O servidor deslocado fara jus a tantas diarias'

quantas forem os dias estabelecidos, para o respectivo deslocamen-

- 2.3 O servidor deslocado para exercer atividades tí pica de campo, em regiões de de interesse da FUNAI, cujo emprego ou cargo ocupado, é considerado como atribuição permanente da função, fará jus ao pagamento de diárias de campo na forma da tabela em anexo.
- 2.4 Considerar-se atividade típica de campo, para 'efeitos do ítem anterior, aquelas de identificação e delimitação 'de terras, demarcação, vistoria, implantação de projetos, estudos e pesquisas, fiscalização e acompanhamento permanentes e outras as semelhadas.
- 2.5 Será paga apenas a indenização das despesas de alimentação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores da respectiva Tabela I, quando o servidor:
- 2.5.2 retornar até às 14 (quatorze) horas, quando 'se tratar de deslocamento superior a 1 (um) dia e não tiver sido 'alojado gratuitamente pela FUNAI ou outro orgão público.
- 2.6 Aplica-se a Tabela II no caso das cidades de Manaus, Salvador, Recife, Rio de Janeiro, Rio Branco, São Paulo e Brasilia.
- Quando o servidor for alojado e alimentado por conta' da FUNAI ou de outras instituições oficiais, fará jus ao recebimen to de 40% (quarenta por cento) do valor da diária respectiva, fixa da na Tabela I.